

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001069/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064831/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.101954/2022-45
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.130874/2020-35

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO SÃO PAULO, CNPJ n. 01.716.689/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Casas de Diversões**, assim considerados aqueles que prestam serviços e exercem suas funções em: **Empresas de Entretenimentos, Salões de Bilhares, Casas de Boliches, Diversões Eletrônicas Automáticas e Manuais, Parques de Diversões (Indoor, Terrestres, Aquáticos e Temáticos), Zoológicos e Exposições da Fauna e Flora, Casas de Bingos, Empresas Prestadoras de Serviços**, com abrangência territorial em **Arujá/SP, Biritiba Mirim/SP, Cotia/SP, Diadema/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Franco da Rocha/SP, Guararema/SP, Guarulhos/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itaquaquecetuba/SP, Juquitiba/SP, Mairiporã/SP, Mauá/SP, Mogi das Cruzes/SP, Poá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santa Isabel/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Paulo/SP e Suzano/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****I – PISO SALARIAL GERAL**

A partir de 01/10/2021, fica estabelecido para a categoria profissional piso salarial no valor de **R\$ 1.355,00** (mil trezentos e cinquenta e cinco reais) ou **R\$ 6,16** (seis reais e dezesseis centavos) por hora, sendo que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso salarial ora estabelecido considerando-se a base de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

II – PISO SALARIAL DIFERENCIADO

As empresas que possuírem "**Certidão de Autorização**" expedida pelo SINCADESP poderão optar pelo pagamento de piso salarial diferenciado, observando os valores abaixo, sendo que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso salarial ora estabelecido considerando-se a base de 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

A partir de 01/10/2021 – **R\$ 1.270,00** (mil duzentos e setenta reais) ou **R\$ 5,77** (cinco reais e setenta e sete centavos) por hora.

A partir de 01/02/2022 – **R\$ 1.300,00** (mil e trezentos reais) ou **R\$ 5,90** (cinco reais e noventa centavos) por hora.

A partir de 01/05/2022 – **R\$ 1.320,00** (mil trezentos e vinte reais) ou **R\$ 6,00** (seis reais) por hora.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais terão garantido o valor do piso salarial correspondente ao número de horas contratadas, sem prejuízo de garantia do salário mínimo hora vigente.

Parágrafo Segundo: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo federal.

III – CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO

Para obter CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO e poder praticar pisos salariais diferenciados as empresas deverão cumprir com as seguintes condições:

a) Encaminhar requerimento ao Sindicato Profissional até **25 de fevereiro de 2022** para solicitação dos pisos salariais diferenciados.

b) Para receber a autorização de prática de pisos salariais diferenciados as empresas devem, juntamente com a solicitação: **(1)** Informar os dados da razão social por unidade com o respectivo CNPJ, com a indicação do número de empregados na unidade; **(2)** Comprovar o recolhimento da Contribuição Patronal 2020/2021 e, também, comprovar o recolhimento da Contribuição dos Empregados 2020/2021 previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (informando e comprovando, se houver, as oposições efetuadas pelos empregados); **(3)** Comprovar o cumprimento da Cláusula "Bem-Estar Social".

c) Cumpridas as condições das letras "a" e "b" o Sindicato Patronal – SINCADESP – encaminhará para a empresa (com cópia para o Sindicato Profissional) a Certidão de Autorização válida para 2021/2022.

d) O eventual pagamento de pisos salariais, sem a emissão da Certidão de Autorização, implica para a empresa em confissão, para todos os efeitos legais, da obrigação de pagamento imediato de uma só vez das diferenças, além da aplicação de multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por empregado prejudicado, multa essa que reverterá a favor do empregado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL****I – REAJUSTE SALARIAL GERAL**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de outubro, terão reajuste de **10,78%** (dez inteiros e setenta e oito décimos por cento) calculado sobre os salários de **30/09/2021**, com vigência a partir de **1º de outubro de 2021**.

II – REAJUSTE SALARIAL DIFERENCIADO

As empresas que possuírem "Certidão de Autorização" expedida pelo SINCADESP poderão optar pelo pagamento **8%** (oito por cento) de reajuste salarial calculado sobre os salários de **30/09/2021**, com vigência **a partir de 1º de outubro de 2021** e, para os empregados que recebem em 30/09/2021 salários superiores a R\$ 5.000,00 fica estabelecido a livre negociação entre empregado e empregador.

As empresas terão a faculdade de parcelar o reajuste salarial de **8%** (oito por cento) **em 03 (três) parcelas** da seguinte forma:

Mês de competência 10/2021 (pagamento em novembro/2021) – **2,67%** calculado sobre os salários de **30/09/2021**.

Mês de competência 02/2022 (pagamento em março/2022) – **5,34%** calculado sobre os salários de **30/09/2021**.

Mês de competência 05/2022 (pagamento em junho/2022) – **8%** calculado sobre os salários de **30/09/2021**.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado fará jus ao pagamento do reajuste total, ou da parcela do reajuste que faltar, cujo valor deverá ser pago junto com as verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas as antecipações, espontâneas ou compulsórias, concedidas no período de 01/10/2020 até 30/09/2021, exceto os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, aumento real e/ou mérito.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 01 de outubro de 2020 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

III – CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO

Para obter **CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO** e poder praticar reajuste salarial diferenciado as empresas deverão cumprir com as seguintes condições:

a) Encaminhar requerimento ao Sindicato Profissional até **25 de fevereiro de 2022** para solicitação do reajuste salarial diferenciado.

b) Para receber a autorização de pagamento do reajuste salarial diferenciado as empresas devem, juntamente com a solicitação: **(1)** Informar os dados da razão social por unidade com o respectivo CNPJ, com a indicação do número de empregados na unidade; **(2)** Comprovar o recolhimento da Contribuição Patronal 2020/2021 e, também, comprovar o recolhimento da Contribuição dos Empregados 2020/2021 previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (informando e comprovando, se houver, as oposições efetuadas pelos empregados); **(3)** Comprovar o cumprimento da Cláusula "Bem-Estar Social".

c) Cumpridas as condições das letras "a" e "b" o Sindicato Patronal – SINCADESP – encaminhará para a empresa (com cópia para o Sindicato Profissional) a Certidão de Autorização válida para 2021/2022.

d) O eventual pagamento de salários, sem a emissão da Certidão de Autorização, implica para a empresa em confissão, para todos os efeitos legais, da obrigação de pagamento imediato de uma só vez das diferenças, além da aplicação de multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por empregado prejudicado, multa essa que reverterá a favor do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A partir de 1º de outubro de 2021, a formalização de Programas de Participação nos Resultados – PPR deverá ser negociada diretamente entre as empresas e seus empregados com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Único: As empresas que não celebrarem acordos individuais de PPR no período previsto no caput, deverão, a partir de 1º de março de 2022, optar por uma das alternativas seguintes:

A) Alterar o conteúdo da Cesta Básica prevista nesta Convenção para 25 (vinte e cinco) quilos; ou

B) Fornecer vale alimentação no valor de **R\$ 42,87** (quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais sem custo para o trabalhador, adicionalmente a cesta prevista na cláusula 11ª, ou efetuar o pagamento a título de indenização de cesta básica no valor de **R\$ 514,30** (quinhentos e quatorze reais e trinta centavos) em **10 (dez) parcelas de R\$ 51,43** (cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) enquanto não houver a negociação do referido Programa de Participação nos Resultados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Toda trabalhadora com filhos(as) até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade, fará jus a um reembolso parcial do valor das despesas de seus filhos(as) em creche, pré-escola, instituição análoga ou sob cuidados de babá, no valor de **R\$ 165,32** (cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), por filho(a).

Parágrafo Único: O benefício estabelecido no "caput" desta cláusula:

- a)** é garantido a partir do retorno da trabalhadora da licença maternidade.
- b)** será pago com a apresentação de recibo do valor correspondente pela trabalhadora.
- c)** é substitutivo da obrigação legal de manter ou conveniar creches, não tendo natureza salarial para qualquer fim ou efeito legal.
- d)** será mantido nos períodos de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho de suas trabalhadoras.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - BEM-ESTAR SOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 30/09/2022

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir.

Parágrafo Primeiro: Conforme definido, fica estabelecido a contratação do **Plano OURO** com as seguintes condições.

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00		Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho (s) matriculado (s) em escola

			particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA TELEORIENTAÇÃO – ALÔ SAÚDE	-	-	Assistência realizada por profissionais enfermeiros por WhatsApp ou plataforma similar, para teleorientação a pacientes com ou sem sintomas.
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
MORTE ACIDENTAL – MA	R\$ 5.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE – DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.	
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo 7 anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.	

Parágrafo Segundo:

I. O empregador receberá por e-mail um usuário e senha para acesso ao Portal do Cliente. Toda movimentação de empregados será feita diretamente pelo portal, ainda, 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, certificados, bem como demais informações do benefício estarão disponíveis pelo portal, que deverá ser acessado pelo endereço: www.centraldosbeneficios.com.br/portal.

II. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula, estará disponível no acesso de cada empregador pelo portal.

III. Para direito ao benefício o empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de **R\$ 22,45** (vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) por empregado. O empregador ainda se compromete a arcar mensalmente com o custo integral do referido benefício para cada um dos seus empregados, sendo vedado qualquer desconto do mesmo.

IV. O empregador deverá efetuar o pagamento, através de boleto bancário enviado previamente pela Administradora por e-mail, até o dia 10 do mês subsequente à inclusão do empregado para exercício do benefício.

V. Eventuais alterações na tabela contratada bem como reajuste do benefício, quando houver, serão válidas a partir no mês subsequente ao registro de novo instrumento coletivo ou por termo aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro:

I. O empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

II. Para inclusão ou exclusão no benefício, caso o dia padrão para envio da planilha caia em finais de semana ou feriados, o envio deverá ser antecipado para o último dia útil que anteceda o dia 25.

III. Caso o empregador, por algum motivo, não conseguir informar dentro do prazo estipulado, não será possível efetuar alterações no boleto e vigência do benefício.

Parágrafo Quarto:

I. Para garantia das coberturas e assistências contratadas por intermédio desta negociação coletiva, o empregador deverá proceder ao pagamento do valor estipulado para a garantia do benefício.

II. No caso de trabalhadores afastados antes do início do Bem-Estar Social, o empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão até que este retorne às suas atividades.

III. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, o empregador continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos.

IV. Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que o empregador deverá informar a demissão no prazo correto.

V. O presente benefício, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

VI. Todos os empregados receberão um Certificado Individual expedido pela seguradora contratada, o mesmo estará disponível no Portal do Cliente.

Parágrafo Quinto:

I. A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício.

II. Após a quitação de todas as pendências, o empregador deverá dar novo aceite no termo de adesão e assim encaminhar através dos meios disponíveis a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência.

III. Com a suspensão da utilização por inadimplência, o empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização.

Parágrafo Sexto:

I. Os empregadores que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que fique comprovado, que a empresa contratada garanta o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados. Sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.

II. Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail do Sindicato cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que comprovem não existir ônus aos trabalhadores.

III. Da mesma forma, faculta-se aos empregadores adotarem outros planos da parceira mencionada nesta cláusula, desde que cumpram com as seguintes condições:

a) Encaminhem requerimento ao SINCADESP e ao Sindicato Profissional solicitando elaboração de Acordo Coletivo de Trabalho.

b) Para formalização do Acordo Coletivo de Trabalho os empregadores devem: (1) informar os dados da razão social por unidade com o respectivo CNPJ, com a indicação do número de empregados na unidade; (2) Comprovar o recolhimento da Contribuição Patronal 2020/2021 e, também, comprovar o recolhimento da Contribuição dos Empregados 2020/2021 previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (informando e comprovando, se houver, as oposições efetuadas pelos empregados).

c) Cumpridas as condições das letras "a" e "b" o SINCADESP e o Sindicato Profissional formalizarão o Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Sétimo:

O empregador deverá ler e dar seu aceite ao Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente no ato da contratação ou da recontração deste benefício. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Oitavo:

I. Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

II. Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, devendo ainda este valor ser multiplicado pelo número de empregados, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Nono: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (Artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (Artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal "o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador", prevista no Artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na Convenção Coletiva de Trabalho, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal "necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato", prevista no Artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no Artigo 2º da referida lei.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Ao empregado contratado no regime de trabalho intermitente, considerando a não continuidade e a alternância entre períodos de prestação de serviços e de inatividade, serão garantidas apenas as seguintes condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- I. Piso salarial hora;
- II. Reajuste salarial;
- III. Comprovantes de pagamento;
- IV. Integração das horas extras;
- V. Salário substituição (em relação ao valor horário);
- VI. Hora extra;
- VII. Adicional noturno;
- VIII. Carta aviso de dispensa;
- IX. Portadores de necessidades especiais;
- X. Faixa etária;
- XI. Documentos recebidos pelo empregador;
- XII. Horário de transporte;
- XIII. Férias;
- XIV. Férias coletivas (natal e ano novo);
- XV. Coincidência das férias com época de casamento;
- XVI. Refeitório / vestiário;
- XVII. Bebedouros (água potável);
- XVIII. Fornecimento de uniformes;
- XIX. Atestados médicos e odontológicos;
- XX. Sindicalização;
- XXI. Contribuições devidas pelos empregados;
- XXII. Quadro de avisos;
- XXIII. Relação de empregados;
- XXIV. Relação de empresas;
- XXV. Categoria representada;
- XXVI. Competência;
- XXVII. Ação de cumprimento;
- XXVIII. Multa;

XXIX. Revisão, denúncia, prorrogação ou revogação.

Parágrafo Único: As demais condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho são convertidas em "ajuda de custo" no valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo avençado para pagamento da remuneração pelo trabalho, não sendo devido o pagamento da cesta básica prevista na cláusula "**CONDIÇÕES ESPECIAIS EMPREGADOS CONTRIBUINTES**" mesmo que o trabalhador contratado na modalidade intermitente autorize o desconto da contribuição sindical.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ASSOCIATIVA NEGOCIAL / PATRONAL

Os integrantes da categoria econômica que desejarem se associar ao SINCADESP deverão recolher à Entidade Sindical Patronal uma contribuição ASSOCIATIVA negocial, conforme abaixo:

Para se valer das condições especiais aos associados previstas neste instrumento, as empresas poderão se associar ao SINDICATO PATRONAL SINCADESP, mediante requerimento escrito, devendo, para tanto, efetuar, até o dia 15/02/2022 o pagamento da Contribuição Associativa Patronal que terá como base o pagamento de R\$ 36,00 por funcionário efetivamente registrado.

Parágrafo Único: A empresa poderá efetuar o pagamento em parcela única ou de forma parcelada, mediante opção quando da associação, devendo, obrigatoriamente, apresentar cópia da GFIP e RAIS do período para cálculo da contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo e Região realizada em 20/08/2021, bem como os ajustes firmados através de TAC junto ao Ministério Público do Trabalho sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra "e", impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, ficam estabelecidas e aprovadas as seguintes contribuições:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A título de Contribuição Assistencial a empresa deverá descontar o percentual de 5% (cinco por cento), em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de fevereiro de 2022 e maio de 2022, a ser recolhido a favor do Sindicato em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça individualmente, com sistema de protocolo para o sindicato laboral, até o dia 21/02/2022.

Parágrafo Segundo: O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar na empresa, setor de Recursos Humanos, antes do desconto em folha, cópia do protocolo entregue no Sindicato, para que a empresa não efetue o desconto da contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Considerando os dispositivos da Lei 13467/2017, em especial a necessidade atual de as negociações coletivas fixarem garantias superiores de caráter especial aplicáveis aos trabalhadores que continuam a contribuir com sua Entidade Sindical, de forma a preservar um tratamento justo e diferenciado em nome dos associados contribuintes.

Resolvem os Sindicatos convenientes fixar como condições especiais aplicáveis aos trabalhadores que não apresentarem oposição ao desconto das contribuições sindicais previstas na presente convenção coletiva de trabalho a que segue abaixo:

CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO / TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus trabalhadores um dos itens desta cláusula, com subsídio da empresa de 99% (noventa e nove por cento) àqueles trabalhadores que ganham até 05 (cinco) salários normativos e 85% (oitenta e cinco por cento) àqueles que ganham acima de 05 (cinco) salários normativos. Estes percentuais incidem sobre o valor de aquisição do benefício.

Parágrafo Primeiro: As empresas que concedem aos seus trabalhadores cesta básica, a mesma deverá conter no mínimo 20 (vinte) Kg. com os seguintes alimentos: 10 quilos de arroz agulhinha tipo 1, 03 quilos de feijão tipo 1 e os demais itens complementares: óleo de soja, açúcar refinado, macarrão com ovos, café torrado e moído, sal refinado, farinha de mandioca crua, farinha de trigo, fubá, extrato de tomate, sardinha em conserva, leite em pó, achocolatado, biscoito doce ou salgado e goiabada. A cesta poderá ser substituída por vale alimentação no valor de **R\$ 98,00** (noventa e oito reais).

Parágrafo Segundo: Respeitadas as condições estabelecidas no "caput" da presente cláusula, as empresas manterão a concessão do benefício de cesta básica e/ou vale alimentação durante o período de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Terceiro: As empresas que oferecem refeição ou vale refeição aos seus empregados está dispensada do cumprimento da presente cláusula.

TICKET REFEIÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica que, por força de norma coletiva preexistente ou decisão interna de sua política de recursos humanos, já concediam o benefício do ticket refeição, reajustarão o valor facial dos tickets vigentes na data de 30.09.2021 em **10,78%**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 30 de setembro de 2022.

ELISSON ZAPPAROLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO

ALVARO LUIZ JUNQUEIRA MENDES PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO PROFISSIONAL

ATA AGE

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.